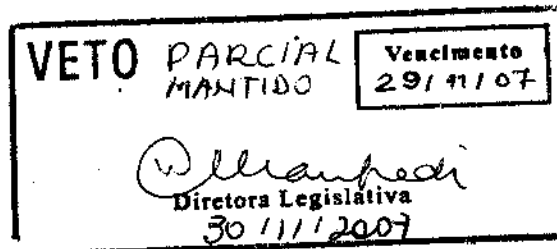




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.930 , de 24 / 10 / 07



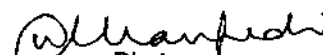
Processo nº: 50.777

PROJETO DE LEI Nº 9.868

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.868

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 15/10/07	Para emitir parecer: Diretor 15/10/07	CJR CEFO Parecer CJ nº 919	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
(Voto Parcial - fls. 41/42) À CJR. Diretora Legislativa 05/11/07	☒ avoco Presidente 06/11/07	☐ favorável ☒ contrário Relator 06/11/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 937

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

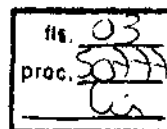
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

Ofício GPL 407/07 - FL 41/42 À Diretoria Jurídica. (Voto Parcial) Diretoria Legislativa 05/11/07
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 376/2007

Processo n.º 22.345-6/2007

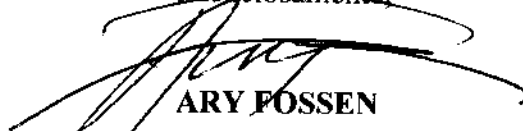
Jundiaí, 10 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para celebração de **convênio** com o **Ministério do Trabalho e Emprego**, por meio da **Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**, objetivando o repasse de recursos federais ao Município de Jundiaí no montante de **R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/10/07	RC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis. 04
proc. 5077

Processo n.º 22.345-6/2007

Encaminhe-se as seguintes comissões:
Apresentado. CJR, CEFO
Presidente 16/10/2007

APROVADO
Presidente 16/10/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.868

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar **convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego** através da **Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**, visando o repasse de recursos federais no montante de **R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)** destinados a realização de ações dentro do Projeto Juventude Cidadã.

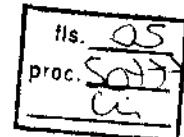
Art. 2º - Fica inserido na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 998 - Programas Integrados, Programa Setorial - 10 - Empregos para a Juventude a Ação nº. 001- Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado "Relação de Ações Previstas para 2007" integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no montante de **R\$ 1.980.000,00 (hum milhão, novecentos e oitenta mil reais)** de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.



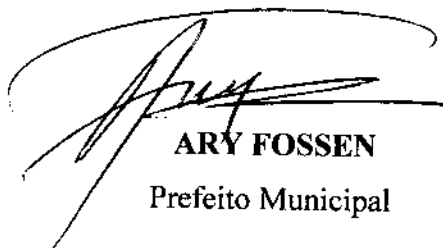
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em 17

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc1



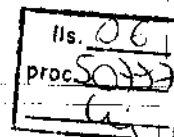
Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

Data: 09/10/2007

Hora: 16 14 03



16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Programa 998 PROGRAMAS INTEGRADOS

Objetivo COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS.

Programa Setorial 10 EMPREGOS PARA A JUVENTUDE

Objetivo PROMOVER CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

Justificativa OFERECER AOS JOVENS MEIOS QUE PERMITAM O SEU PLENO DESENVOLVIMENTO PESSOAL, SOCIAL E PROF., PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS: FORMAÇÃO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO SÓCIO-PROF., PREST. SERV. VOLUNTÁRIA, COMUNIDADE, ENTRE OUTROS.

Indicadores

Indicador EMPREGABILIDADE NA FAIXA ETÁRIA DE 16 A 24 ANOS

Unidade UNIDADE

Índice Recente 0,00

Índice Futuro 2.000,00

Produto JOVENS ATENDIDOS

Público Alvo JOVENS

Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura

2006	2007	2008	2009
0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00



Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

Data:

Hora:

fls. 03
proc. 5077
09/07/2007

16:24:01

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código Título do Programa

Objetivo do Programa

2 AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACÕES DE CARATER CONTINUADO, EM ATENDIMENTO AS COM
PETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código Programa Setorial

Objetivo / Justificativa

7 INCENTIVO AO TURISMO

INCREMENTAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO

AUMENTO DE EMPREGO E RENDA E PRESERVAÇÃO DO
PATRIM.HISTORICO, NATURAL E CULTURAL

001. FOMENTO AO TURISMO

Prioridade 1 MANUTENÇÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: MANUTENÇÃO

Código Programa Setorial

Objetivo / Justificativa

8 PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

DAR ATENDIMENTO AS AÇÕES DE CARATER CONTINUADO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INERENTES AS ATIVIDADES
PRÓPRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

001. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Prioridade 1 MANUTENÇÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: MANUTENÇÃO

002. APRIMORAMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA

Prioridade 3 EXPANSÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: APRIMORAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

003. ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Prioridade 1 MANUTENÇÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: MANUTENÇÃO

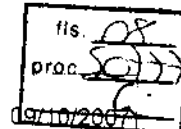


Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

Data..

Hora..



16:24:01

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código Título do Programa

Objetivo do Programa

998 PROGRAMAS INTEGRADOS

COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS.

Código Programa Setorial

Objetivo / Justificativa

9 EMPREENDEDORISMO

CRIAR CONDIÇÕES PARA GERAÇÃO DE NOVOS EMPREENDEDORES

EXISTENCIA DE GRANDE NÚMERO DE DESEMPREGADOS, QUE POR FALTA DE CAPACITAÇÃO, PREPARO E MÍNIMAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA GERIR SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS, ESTÃO FORA DO MERCADO DE TRABALHO

001 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Prioridade 1 MANUTENÇÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: MANUTENÇÃO

002. EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Prioridade 3 EXPANSÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: EMPREENDEDORES ATENDIDOS

Código Programa Setorial

Objetivo / Justificativa

10 EMPREGOS PARA A JUVENTUDE

PROMOVER CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

OFERECER AOS JOVENS MEIOS QUE PERMITAM O SEU PLENO DESENV. PESSOAL, SOCIAL E PROF., PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS: FORMAÇÃO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO SÓCIO-PROF., PREST. SERV. VOLUNT. A COMUNIDADE, ENTRE OUTROS.

001. INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO

Prioridade 3 EXPANSÃO

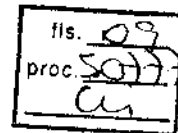
Quantidade: 2.000,00

Unidade: UNIDADE

Produto: CAPACITAÇÃO EFETUADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei através do qual se busca obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, objetivando o repasse de recursos federais ao Município de Jundiá no montante de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

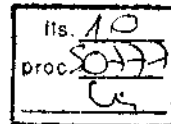
Esclarecemos, por relevante, que o Projeto Juventude Cidadã se constitui uma das ações do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego(PNPE) desenvolvido pelo aludido Ministério Federal e tem como objetivo oferecer cursos de qualificação que possibilitam mais de uma ocupação para o mercado de trabalho, facilitando dessa forma a obtenção do primeiro emprego.

A iniciativa pretende alcançar cerca de 2000 jovens com idade de 16 a 24 anos, que possuam renda per capita de até meio salário-mínimo, afrodescendentes, portadores de deficiências, egressos do sistema penal, mulheres em situação de desemprego, matriculados e freqüentando estabelecimento de ensino fundamental ou médio, podendo beneficiar até 30% dos jovens com ensino médio concluído proporcionando qualificação sócio-profissional inovadora e criativa que promova mecanismos de desenvolvimento pessoal, social e profissional e tem como premissa básica a inserção no mundo do trabalho e auto-realização, numa perspectiva de inclusão cidadã.

Para implementação da proposta busca-se igualmente, autorização para inclusão do Programa e a Ação no PPA 2006/2009, instituído pela Lei municipal nº. 6.613/05, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício instituída através da Lei municipal nº 6.716/06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Notadamente ainda na seara da despesa pública, em observância aos ditames da Lci Federal nº 4.320/64, pretende-se ainda obter-se autorização para abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 1.980.000,00 (hum milhão, novecentos e oitenta mil reais) equivalente à importância de R\$ 1.650.000,00 referentes aos recursos federais a serem repassados e R\$ 330.000,00 relativos à contrapartida do Município no Projeto.

Diante do alcance social da proposta, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para sua aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 11
proc 5077
W

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

acréscimo/redução da receita no exercício
acréscimo/redução de despesas no exercício

1.980 000.00

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 22.345/07

Jundiai, 09/10/2007

~~Jose Roberto Rizzotti~~
~~Diretor Plan. Exec. Orcamentaria~~

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 6.613, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 2006/2009.

PART E A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - No caso das empresas das quais o Município detém o controle acionário, os programas e ações constantes dos anexos desta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas a que se refere o art. 1º constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Art. 3º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa as alterações nos objetivos, indicadores, e metas dos programas referidos no art. 1º, mediante leis específicas.



LEI N.º 6.716, DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais, estabelecidos pela Portaria STN n. 587, de 29 de agosto de 2005 e na Relação de Ações previstas para 2007, que fazem parte integrante da presente Lei e do Anexo a que se refere o art. 5º da Lei n. 6.613, de 8 de dezembro de 2005, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 408

PROJETO DE LEI Nº 9.868

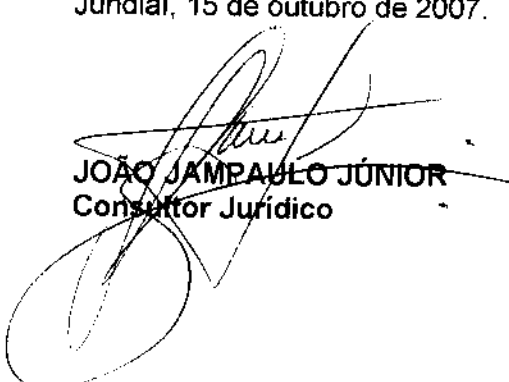
PROCESSO Nº 50.777

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro par o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 11 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 15 de outubro de 2007.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

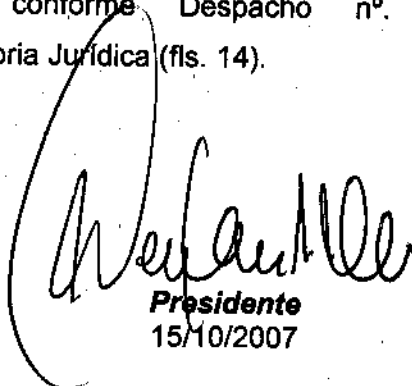


Proc. 50.777

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

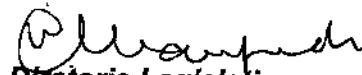
PROJETO DE LEI Nº. 9.868

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 408, da Consultoria Jurídica (fls. 14).


Presidente
15/10/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
15/10/2007



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0066/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 408 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.868, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Busca o presente projeto autorização legislativa para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, objetivando o repasse de recursos federais ao Município de Jundiaí no montante de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

De nossa análise temos que os artigos 2º e 3º tratam da inclusão de programas e metas que alteram tanto a Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005 (PPA 2006/2009) como a Lei nº 6.716, de 18 de julho de 2006.

Da análise da propositura em tela, temos que o Governo Federal arcará com a importância de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) e o Município com a importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a realização de referido convênio. Salientamos, porém, que o valor a ser arcado pelo município não está especificado na Planilha de fls. 11 – Metodologia para estabelecimento do



Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – e sim na justificativa do projeto às fls. 09/10.

Ainda assim, verificamos na planilha de fls. 11 que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos e que o impacto com a assinatura de referido convênio terá impacto nulo sobre o orçamento municipal para o ano de 2007.

Sobre a solicitação de abertura de crédito adicional especial, temos que o mesmo atende ao disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – (...);

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – (...)

IV – (...)” (grifo nosso)



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2007.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 919**

PROJETO DE LEI Nº 9.868

PROCESSO Nº 50.777

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09/10; vem instruída com a Relação dos Programas Setoriais do PPA 2006/2009 de fls. 06/08, e Anexo de Planilha de Custos de fls. 11. Às fls. 16/18 há manifestação da Diretoria Financeira da Casa no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, consubstanciada no Parecer nº 0066/2007.

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aquele informa, em síntese, que: 1) busca-se autorizar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, objetivando o repasse de recursos federais ao Município de Jundiaí no montante de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais); 2) os arts. 2º e 3º tratam da inclusão de programas e metas que alteram tanto o PPA 2006/2009 (Lei 6.613, de 8 de dezembro de 2005), como a Lei 6.716, de 18 de julho de 2006 (LDO 2007); 3) o Governo Federal arcará com a importância de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), porém o valor a ser arcado pelo Município não está especificado na Planilha de fls. 11, mas sim na justificativa, às fls. 10, estimado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); 4) a planilha de fls. 11 aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que o impacto com a assinatura do convênio será nulo sobre o orçamento municipal para o ano de 2007; 5) quanto ao crédito suplementar, este tem por origem recursos provenientes de excesso de arrecadação; e 6) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Sobre a falta da minuta do convênio, e considerando haver dispositivo no sentido de que, em ocorrendo a sua autorização, o Executivo dará ciência de seus termos à esta Edilidade, dando cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93 que regula a matéria (art. 5º), este órgão técnico não vislumbra qualquer empecilho.



É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é *obter autorização para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego, objetivando o repasse de recursos federais ao Município de Jundiaí no montante de R\$ 1.650.000,00, incluindo a nova ação no Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2007.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2006/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 – e autorizar celebração de convênio, indicando no projetado artigo 4º, como fonte de recurso, para atendimento das despesas, a prevista na forma autorizada pelo art. 43, § 1º do inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá consubstanciar-se através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, sob o espectro enfocado – **firmatura de convênio e alteração do PPA e LDO para prever as ações correspondentes** - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"

AK



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 50.777

Além da Comissão de Justiça e Redação
deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2007.

FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

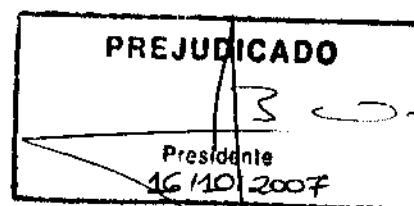
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

01179

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.868, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.868, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

Sala das Sessões, 16/10/2007

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29ª SE 14ªL	1.3	P. Da Pôs			16/10/07

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº. 9.868/2007

Relator – Vereador Adilson Rodrigues Rosa

Sr. Presidente. Srs Vereadores.

Projeto de Lei 9.868/2007, de autoria do Prefeito Municipal. A análise é somente na questão da legalidade, no aspecto jurídico. O projeto vem instruído com parecer da Consultoria Jurídica da Casa – Parecer nº. 919 que aponta a condição de legalidade e da competência, e que a iniciativa é do Poder Executivo. Portanto projeto legal, constitucional e tem parecer favorável deste Relator. Solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da CJR.

Sr. PRESIDENTE: Parecer favorável do Relator. Consulto o vereador Gerson Sartori se acompanha ou vota contrariamente ao relator – Vereador Gerson Sartori? – acompanho com restrições. Vereador José Galvão Braga Campos? – Acompanha o parecer. Vereador Marcelo Roberto Gastaldo? - Acompanho. Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista? – Acompanha também o parecer.

APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29ª SE 14ªL	1.4	P. Da Pôs			16/10/07

Sr. PRESIDENTE: Também é necessário ouvirmos a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento que tem na Presidência o elegante Vereador José Carlos Ferreira Dias. Avoca ou indica?

Avoca para parecer no projeto.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão 29ª SE 14ªL	Rodízio 1.5	Taquígrafo P. Da Pôs	Orador	Aparteante	Data 16/10/07
-----------------------	----------------	-------------------------	--------	------------	------------------

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº. 9.868/2007

Relator – Vereador José Carlos Ferreira Dias

Sr. Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei nº. 9.868/2007, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007 para dar providências correlatas e autoriza crédito orçamentário correlato no valor de (R\$ 1.650.000,000).

Sr. Presidente, Srs. Vereadores quero aqui dizer referente ao Projeto de Lei que vem a esta Diretoria atendendo ao Despacho nº. 408 de autoria da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei 9.868, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã.

Sr. Presidente, com certeza, esse projeto vem trazer muitos benefícios para as entidades e para a comunidade jundiaense e tem mais, é um valor que realmente está de parabéns o Sr. Prefeito, está de parabéns também em Brasília o nosso companheiro Deputado Paulinho da Força



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

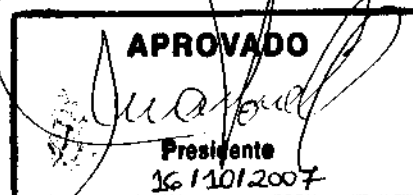
Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29ª SE 14ªL	1.6	P. Da Pôs			16/10/07

Sindical. E quero também aqui Sr. Presidente que o Sr. consulte os demais membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Sr. PRESIDENTE: Muito obrigado Vereador José Dias votando favoravelmente pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e eu consulto os demais membros se há voto contrário em separado e não havendo eu consulto os demais membros.

Vereadora Ana Tonelli? – Acompanho o parecer. Vereador José Antônio Kachan? – acompanho o parecer. Vereador Julião? – Acompanho o parecer. Vereadora Marilena Perdiz Negro? Acompanha com restrições.

APROVADO o Parecer.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9.868

Prevê regular procedimento licitatório para contratação de pessoas físicas ou jurídicas nas ações dentro do "Projeto Juventude Cidadã".

Acrescente-se o seguinte art. 6º, renumerando o subsequente:

"Art. 6º. Todas as contratações relacionadas à implementação do "Projeto Juventude Cidadã" deverão ser precedidas de regular procedimento licitatório, vedada as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação".

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.

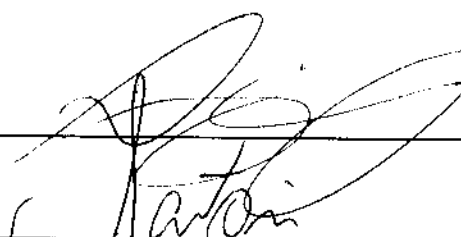
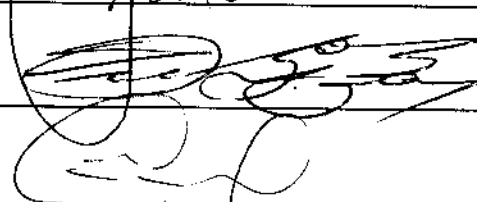
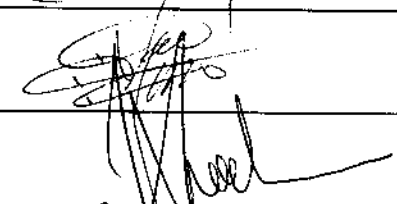
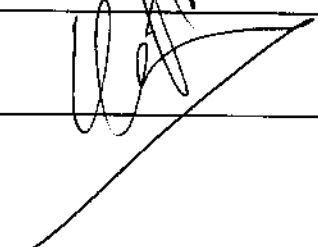
Five handwritten signatures are written on five horizontal lines. The signatures are in black ink and vary in style, some being more cursive and others more blocky.

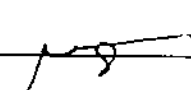
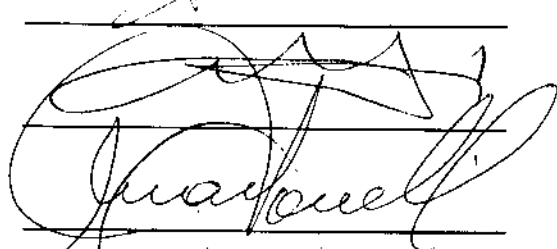
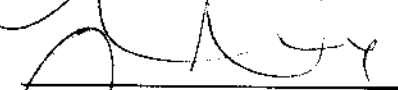
Four handwritten signatures are written on four horizontal lines. The signatures are in black ink and vary in style, some being more cursive and others more blocky.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo reforçar a transparência que deve nortear a atuação da Administração Pública, impondo, para qualquer contratação relacionada a implementação do projeto, o regular certame licitatório, vedando contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Outrossim, a emenda visa afastar qualquer cisma acerca do emprego das verbas obtidas através do presente convênio relacionadas à CPI das ONGs que tramita no Senado Federal.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.




Proc. 50.777

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.868

Autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de outubro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, visando o repasse de recursos federais no montante de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) destinados a realização de ações dentro do Projeto Juventude Cidadã.

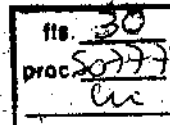
Art. 2º - Fica inserido na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 998 - Programas Integrados, Programa Setorial - 10 - Empregos para a Juventude a Ação nº. 001- Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado "Relação de Ações Previstas para 2007" integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no montante de R\$ 1.980.000,00 (hum milhão,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo, PL 9868 - fls. 2)

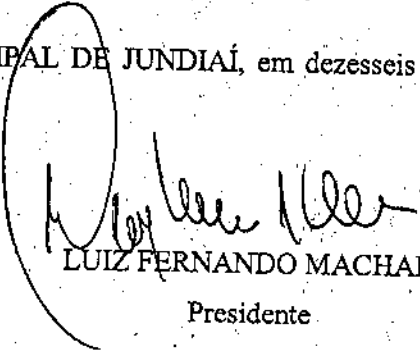
novecentos e oitenta mil reais) de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Todas as contratações relacionadas à implementação do "Projeto Juventude Cidadã" deverão ser precedidas de regular procedimento licitatório, vedadas as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e sete (16/10/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

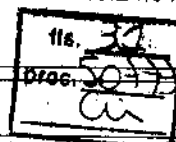


Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

Data: 09/10/2007

Hora: 16:24:01



16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código Título do Programa

Objetivo do Programa

2 AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACÕES DE CARÁTER CONTINUADO, EM ATENDIMENTO AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código Programa Setorial

Objetivo / Justificativa

7 INCENTIVO AO TURISMO

INCREMENTAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO

AUMENTO DE EMPREGO E RENDA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NATURAL E CULTURAL

001. FOMENTO AO TURISMO

Prioridade 1 MANUTENÇÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: MANUTENÇÃO

Código Programa Setorial

Objetivo / Justificativa

8 PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

DAR ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INERENTES AS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

001. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Prioridade 1 MANUTENÇÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: MANUTENÇÃO

002. APRIMORAMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA

Prioridade 3 EXPANSÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: APRIMORAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

003. ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Prioridade 1 MANUTENÇÃO

Quantidade: 25,00

Unidade: PERCENTUAL

Produto: MANUTENÇÃO



Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

Data: 09/10/2007

Hora: 16:24:01

fls. 32
proc. 50177
Cis

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
998	PROGRAMAS INTEGRADOS	COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS,
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
9 - EMPREENDEDORISMO	CRIAR CONDIÇÕES PARA GERAÇÃO DE NOVOS EMPREENDEDORES	
	EXISTENCIA DE GRANDE NÚMERO DE DESEMPREGADOS, QUE POR FALTA DE CAPACITAÇÃO, PREPARO E MÍNIMAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA GERIR SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS, ESTÃO FORA DO MERCADO DE TRABALHO	
001. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Prioridade: 1	MANUTENÇÃO
	Quantidade: 25,00	
	Unidade: PERCENTUAL	
	Produto: MANUTENÇÃO	
002. EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Prioridade: 3	EXPANSÃO
	Quantidade: 25,00	
	Unidade: PERCENTUAL	
	Produto: EMPREENDEDORES ATENDIDOS	
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
10 EMPREGOS PARA A JUVENTUDE	PROMOVER CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.	
	OFERECER AOS JOVENS MEIOS QUE PERMITAM O SEU PLENO DESENV.PESSOAL,SOCIAL E PROF.,PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS:FORMAÇÃO,EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS,QUALIFICAÇÃO SÓCIO-PROF.,PREST.SERV.VOLUNT.À COMUNIDADE,ENTRE OUTROS.	
001. INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO	Prioridade: 3	EXPANSÃO
	Quantidade: 2.000,00	
	Unidade: UNIDADE	
	Produto: CAPACITAÇÃO EFETUADA	

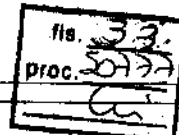
**Prefeitura do Município de Jundiá**

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

Data: 09/10/2007

Hora: 16:14:03

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Programa** 998 PROGRAMAS INTEGRADOS**Objetivo** COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS.**Programa Setorial** 10 EMPREGOS PARA A JUVENTUDE**Objetivo** PROMOVER CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.**Justificativa** OFERECER AOS JOVENS MEIOS QUE PERMITAM O SEU PLENO DESENVOLVIMENTO PESSOAL, SOCIAL E PROF., PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS: FORMAÇÃO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO SÓCIO-PROF., PREST. SERV. VOLUNTÁRIA, COMUNIDADE, ENTRE OUTROS.**Indicadores****Indicador** EMPREGABILIDADE NA FAIXA ETÁRIA DE 16 A 24 ANOS**Unidade** UNIDADE**Índice Recente** 0,00**Índice Futuro** 2.000,00**Produto** JOVENS ATENDIDOS**Público Alvo** JOVENS**Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura**

2006	2007	2008	2009
0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00



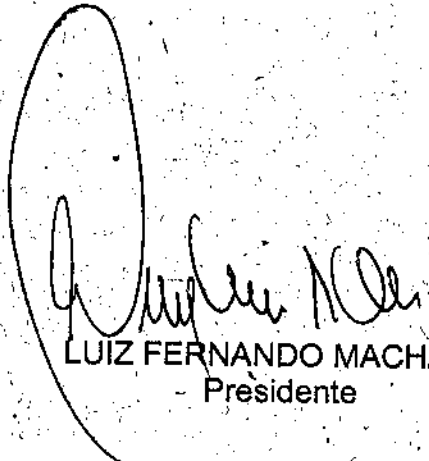
Of. PR/DL 780/2007
proc. 50.777

Em 16 de outubro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. -encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.868**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

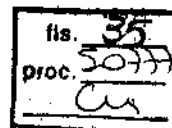
Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
- Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.868
PROCESSO Nº. 50.777
OFÍCIO PR/DL Nº. 780/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18.10.07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Renata

RECEBEDOR:

Flávio

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

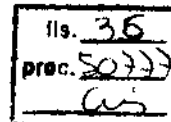
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/11/07

Olívia Mendes

Diretora Legislativa

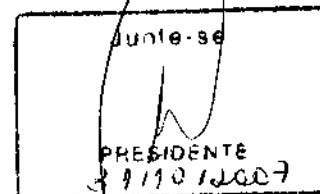


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 408/2007 - JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/OUT/07 17:20 050958

Processo nº 22.345-6/2007

Jundiaí, 24 de outubro de 2007.

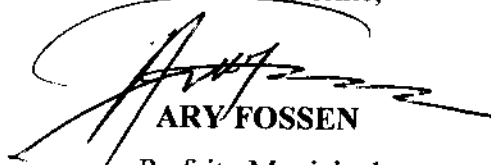


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.930, objeto do Projeto de Lei nº 9.868, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.930, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar **convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego** através da **Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**, visando o repasse de recursos federais no montante de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)** destinados a realização de ações dentro do Projeto Juventude Cidadã.

Art. 2º - Fica inserido na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 998 - Programas Integrados, Programa Setorial - 10 - Empregos para a Juventude a Ação nº. 001- Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

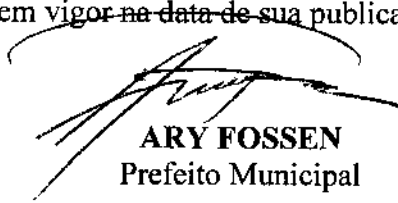
Art. 3º - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado "Relação de Ações Previstas para 2007" integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no montante de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais)** de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

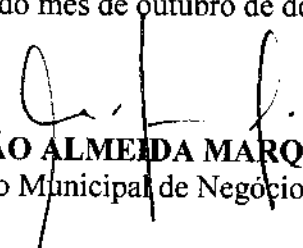
Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor ~~na data de sua publicação.~~


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Lei nº 6.930/2007)

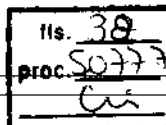
Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

Data: 09/10/2007

Hora: 16:14:03



16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Programa 998 PROGRAMAS INTEGRADOS

Objetivo COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS.

Programa Setorial 10 EMPREGOS PARA A JUVENTUDE

Objetivo PROMOVER CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

Justificativa OFERECER AOS JOVENS MEIOS QUE PERMITAM O SEU PLENO DESENVOLVIMENTO PESSOAL, SOCIAL E PROF., PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS: FORMAÇÃO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO SÓCIO-PROF., PREST. SERV. VOLUNT. À COMUNIDADE, ENTRE OUTROS.

Indicadores

Indicador EMPREGABILIDADE NA FAIXA ETÁRIA DE 16 A 24 ANOS

Unidade UNIDADE

Índice Recente 0,00

Índice Futuro 2.000,00

Produto JOVENS ATENDIDOS

Público Alvo JOVENS

Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura

2006	2007	2008	2009
0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00



Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Data: 09/10/2007

Hora: 16:24:01

Relação de Ações previstas para 2007

fls. 39
 proc. 5077
 Li

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
2	AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	ACÕES DE CARÁTER CONTINUADO, EM ATENDIMENTO AS COM PETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
7	INCENTIVO AO TURISMO	
	INCREMENTAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO	
	AUMENTO DE EMPREGO E RENDA E PRESERVAÇÃO DO PATRIM.HISTORICO, NATURAL E CULTURAL	
001. FOMENTO AO TURISMO	Prioridade	1 MANUTENÇÃO
	Quantidade:	25,00
	Unidade:	PERCENTUAL
	Produto:	MANUTENÇÃO
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
8	PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA	
	DAR ATENDIMENTO AS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO	
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INERENTES AS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
001. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Prioridade	1 MANUTENÇÃO
	Quantidade:	25,00
	Unidade:	PERCENTUAL
	Produto:	MANUTENÇÃO
002. APRIMORAMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA	Prioridade	3 EXPANSÃO
	Quantidade:	25,00
	Unidade:	PERCENTUAL
	Produto:	APRIMORAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
003. ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	Prioridade	1 MANUTENÇÃO
	Quantidade:	25,00
	Unidade:	PERCENTUAL
	Produto:	MANUTENÇÃO



Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

Data: 09/10/2007

Hora: 16:24:01

fls. 40
 proc. 50.727
 16

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
998	PROGRAMAS INTEGRADOS	COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS.
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
9 EMPREENDEDORISMO	CRIAR CONDIÇÕES PARA GERAÇÃO DE NOVOS EMPREENDEDORES EXISTÊNCIA DE GRANDE NÚMERO DE DESEMPREGADOS, QUE POR FALTA DE CAPACITAÇÃO, PREPARO E MÍNIMAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA GERIR SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS, ESTÃO FORA DO MERCADO DE TRABALHO	
001. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Prioridade: 1 MANUTENÇÃO Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: MANUTENÇÃO	
002. EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Prioridade: 3 EXPANSÃO Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: EMPREENDEDORES ATENDIDOS	
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
10 EMPREGOS PARA A JUVENTUDE	PROMOVER CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. OFERECER AOS JOVENS MEIOS QUE PERMITAM O SEU PLENO DESENV. PESSOAL, SOCIAL E PROF., PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS: FORMAÇÃO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO SÓCIO-PROF., PREST. SERV. VOLUNT. À COMUNIDADE, ENTRE OUTROS.	
001. INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO	Prioridade: 3 EXPANSÃO Quantidade: 2.000,00 Unidade: UNIDADE Produto: CAPACITAÇÃO EFETUADA	



IOM DE 30/10/2007

LEI N.º 6.930, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, visando o repasse de recursos federais no montante de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) destinados a realização de ações dentro do Projeto Juventude Cidadã.

Art. 2º - Fica inserido na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 998 - Programas Integrados, Programa Setorial - 10 - Empregos para a Juventude a Ação nº. 001- Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado "Relação de Ações Previstas para 2007" integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no montante de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
13/11/07
Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 42
proc. 5077
Cui

CÂMERA DE JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/OUT/07 17:20 050957

Ofício G.P. L. nº 407/2007

Processo nº 22.345-6/2007

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:
<i>CJ</i>
Presidente <i>06/11/2007</i>

Jundiaí, 24 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

MANTIDO
<i>BC</i>
Presidente <i>20/11/2007</i>

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, VII e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 9.868, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2007, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Executivo Municipal, autoriza convênio com a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã.

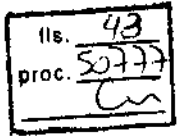
O veto é específico ao artigo 6º, introduzido pelo Legislativo Municipal.

Na lição da eminente professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "*pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato*" (in: Direito Administrativo; 19. ed. – São Paulo: Atlas, 2006; p. 348).

A regra é que os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser precedidos de licitação, porém o próprio inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal ressalva "os casos especificados na legislação", deixando em aberto algumas hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



O *caput* do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que *"aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração"*.

Perfeitamente admissível que se adote licitação para os convênios, até por ser, ressalte-se, determinação da própria Lei Geral de Licitações. Por outro lado, em função do citado artigo 116, a licitação poderá ser dispensada, dispensável ou inexigível, nos casos previstos na referida lei.

Não pode o legislador municipal vedar a dispensa ou inexigibilidade de licitação no caso presente, em virtude do que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e da Lei nº 8.666/1993. Por outro lado, a determinação de que as contratações relacionadas à implementação deste convênio deverão ser precedidas de licitação é inócua, em virtude do que dispõe o artigo 116 da lei federal citada.

Os motivos ora expostos, que demonstram à saciedade a inconstitucionalidade e a ilegalidade do disposto no artigo 6º, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de veto ao mesmo, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 933**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.868 PROCESSO Nº
50.777**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de sua autoria, que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00), por considerar o art. 6º, inserto via emenda, por entender o mesmo eivado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme as motivações de fls. 41/42.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, os motivos do veto não nos parecem convincentes. O Chefe do Executivo se opõe ao artigo 6º, acrescentado pelo Legislativo via emenda por entender que o art. 116 da Lei de Licitações, que rege convênios, acordos e outros, trata-se de regra geral. Todavia, a questão é outra e abrange a competência municipal para legislar sobre o tema, consoante ensinamento de Jessé Torres Pereira Júnior que assim se pronuncia ao cuidar do caráter da norma invocada nas razões de veto: *"Induvidoso que a Lei nº 8.666/93 pretendeu dar caráter geral às disposições de seu art. 116, tanto que faz uso da expressão Administração Pública no § 1º (na larga acepção com que a define o art. 6º, XI) e se refere à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva" no § 2º (dirigindo-se, assim, aos Estados e Municípios). Pondere-se, entretanto, que o convênio, como instrumento de cooperação ou colaboração entre entes e entidades públicos, eventualmente envolvendo também pessoas jurídicas privadas, há de ser manejado conforme a avaliação que os convenientes, no exercício de sua autonomia administrativa e financeira, façam do interesse público a ser satisfeito. Logo, admitindo-se que o art. 116 tenha índole de norma geral quanto a exigências mínimas a serem observadas nos convênios, não se pode deixar de reconhecer a competência de Estados, Municípios e Distrito Federal para também legislar sobre a matéria"* (destacamos).¹ No mais, temos que a motivação do Alcaide inserta no veto parcial é descabida, pois não há que se falar em ilegalidade ou in-

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 5ª edição revista, ampliada e atualizada, 2002, Rio de Janeiro – São Paulo, p. 927.



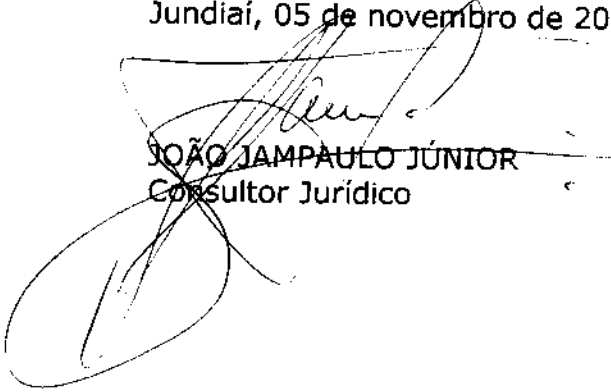
constitucionalidade. O Legislativo utilizando de sua prerrogativa de emenda tão somente inseriu no projeto aprovado regras de sua competência em termos de licitações. A Câmara não inovou criando direito novo ou despesas. Assim, sem embargo de outros entendimentos opinamos pela rejeição do veto parcial até por respeito ao princípio constitucional da transparência e da publicidade que deve nortear a Administração Pública.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de novembro de 2007.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.777

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.868, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

PARECER Nº 937

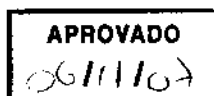
Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiá - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 407/2007, comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 9.868, do Chefe do Executivo, que autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00), por considerar o art. 6º da proposta, introduzido por emenda do Legislativo, eivado de vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, conforme os argumentos de fls. 41/42.

Afirma o Prefeito em sua justificativa que o dispositivo vetado se deu por entender que o art. 116 da Lei de Licitações, que rege os convênios, acordos e outros, tratar-se de regra geral.

Respaldado na análise jurídica de fls. 43/44, estamos convencidos de que o dispositivo vetado no presente projeto de lei visa somente inserir regras de competência do Legislativo para tornar transparente a exigência de observância aos termos da lei de licitações, para que não sofra as consequências decorrentes de sua incompetência e irresponsabilidade. Assim, em nossa opinião, nenhum dispositivo legal está sendo contrariado.

Portanto, não acolhemos, pois, o veto parcial oposto e consignamos posicionamento pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.



Sala das Comissões, 06.11.2007.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



IOM DE 06/11/2007

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICADA PARA CONSTAR ANEXOS

LEI N.º 6.930, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza convênio com a União/Ministério do Trabalho e Emprego, para repasse financeiro para o Projeto Juventude Cidadã; altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.650.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, visando o repasse de recursos federais no montante de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) destinados a realização de ações dentro do Projeto Juventude Cidadã.

Art. 2º - Fica inserido na Lei nº 6.613, de 08 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 998 - Programas Integrados, Programa Setorial - 10 - Emprego para a Juventude a Ação nº. 001 - Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei nº 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado "Relação de Ações Previstas para 2007" integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no montante de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Jundiá		1749	09/09/2007
SMP - Sistema de Elaboração Orçamentária		1860	16:40
Relatório das Programações Setoriais - PPA 2006 / 2009			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Programa	998	PROGRAMAS INTEGRADOS	
Objetivo	COOPERIZAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESPÉCIES GOVERNAMENTAIS.		
Programa Setorial	10	EMPREGOS PARA A JUVENTUDE	
Objetivo	PRODUTIVIDADE CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO		
Justificativa	OPERAR COM JOVENS SEMOS QUE PERDAM O SEU PLANO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROF. PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS FORMANDO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS QUALIFICAÇÃO INDIV. PROF. PARA SEU DESENVOLVIMENTO A COMUNIDADE, ENTRE OUTROS.		
Indicadores			
Indicador	EMPREGABILIDADE NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 24 ANOS		
Unidade	UNIDADE		
Meta Futura	0,00		
Meta	2.000,00		
Produto	JOVENS ATENDIDOS		
Produto Anual	JOVENS		
Exatidão dos Indicadores - Setorização Futura			
2006	2007	2008	2009
0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Prefeitura do Município de Jundiá		Data: 06/10/2007	
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		Hora: 10:40	
Relatório de Ações previstas para 2007			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Código	Título do Programa	Objetivo do Programa	
2	AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	AÇÕES DE CARÁTER CONTÍNUO, EM ATENDIMENTO AS COM PREENCHER ESTABELECIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E LEGISLAÇÃO VIGENTE	
Código	Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
7	FOMENTO AO TURISMO	INCENTIVAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO	
		ALIMENTAR O DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NATURAL E CULTURAL	
001	FOMENTO AO TURISMO	Prioridade	1 - MANUTENÇÃO
		Quantidade:	25,00
		Unidade:	PERCENTUAL
		Produto:	MANUTENÇÃO
Código	Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
8	PROGRAMAS DE SUPLENÇÃO CONTÍNUA	DAR ATENDIMENTO AS AÇÕES DE CARÁTER CONTÍNUO	
		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INERENTES AS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Prioridade	1 - MANUTENÇÃO
		Quantidade:	25,00
		Unidade:	PERCENTUAL
		Produto:	MANUTENÇÃO
002	APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DA SECRETARIA	Prioridade	1 - EXPANSÃO
		Quantidade:	25,00
		Unidade:	PERCENTUAL
		Produto:	APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
003	ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	Prioridade	1 - MANUTENÇÃO
		Quantidade:	25,00
		Unidade:	PERCENTUAL
		Produto:	MANUTENÇÃO

Página 1 de 9



10M DE 06/11/2007

REPUBLICAÇÃO

 Prefeitura do Município de Jundiaí SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO Relação de Ações previstas para 2007		Data: 08/10/2007 Hora: 16:24:01
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Código / Título do Programa 009 PROGRAMAS INTEGRADOS	Objetivo do Programa COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO COM OUTRAS ESPERANÇAS GOVERNAMENTAIS.	
Código Programa Setorial 9 DESENVOLVIMENTO	Objetivo / Justificativa CRIAR CONDIÇÕES PARA CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS. EXISTÊNCIA DE GRANDE NÚMERO DE DESEMPREGADOS, QUE POR FALTA DE CAPACITAÇÃO, PREPARO E MINIMAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA GERIR SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS, ESTÃO FORA DO MERCADO DE TRABALHO.	
001. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Prioridade: 1 MANUTENÇÃO Quantidade: 25,00 Unidade: PORCENTUAL Produto: MANUTENÇÃO	
002. EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Prioridade: 3 EXPANSÃO Quantidade: 25,00 Unidade: PORCENTUAL Produto: EMPREENDEDORES ATENDIDOS	
Código Programa Setorial 10 DESENVOLVIMENTO PARA A JUVENTUDE	Objetivo / Justificativa PROMOVER CAPACITAÇÃO DE JOVENS, VISANDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. OFERECER AOS JOVENS MEIOS QUE PERMITAM O SEU PLENO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROF., PREPARANDO-OS PARA O ALCANCE DE METAS FORMANDO EM CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO ÉTICO-PROF., PREST. SERV. VOLUNTÁRIOS, COMUNIDADE, ENTRE OUTROS.	
004. INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO	Prioridade: 3 EXPANSÃO Quantidade: 2.000,00 Unidade: UNIDADE Produto: CAPACITAÇÃO EFETUADA	



123ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -
(votação secreta de veto)

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº. 9.868

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 06

REJEIÇÃO: 08

ABSTENÇÃO: —

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 16

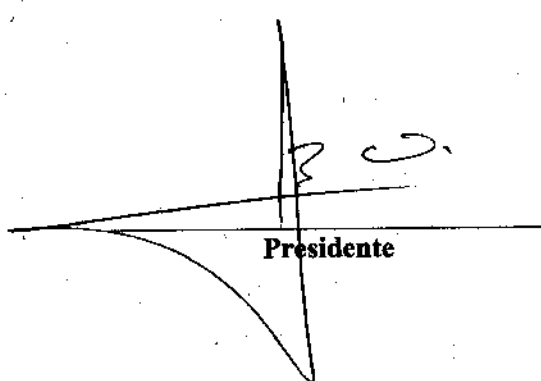
RESULTADO

VETO REJEITADO

☐

VETO MANTIDO

☒


Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls.	49
proc.	50777
	Cus

Of. PR/DL 907/2007
proc. 50.777

Em 20 de novembro de 2007

Exm.º Sr.

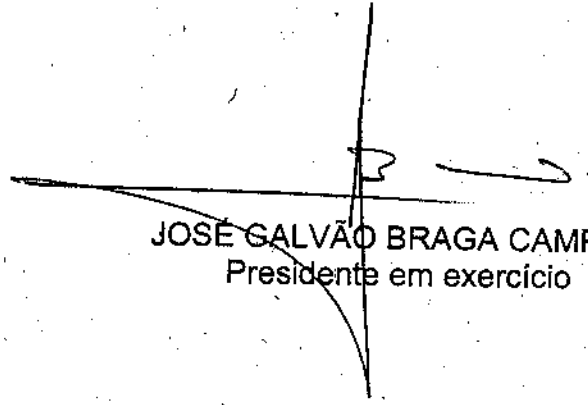
ARY FOSSEN

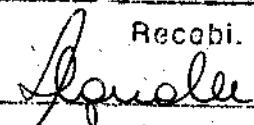
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO PARCIAL**, oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.868** foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

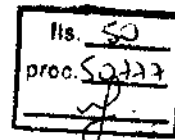

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente em exercício

Recabi.	
Ass.	
Nome	Delma
Identidade	
Emp. 2111104	

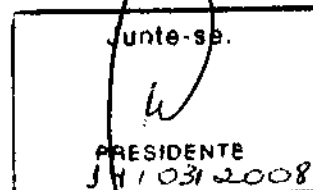


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 064/2008



Jundiaí, 06 de março de 2008.

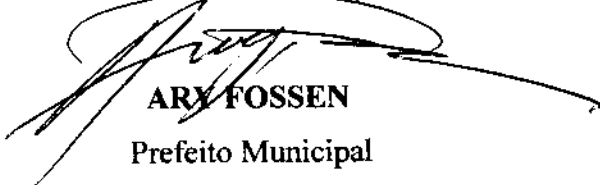


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., cópia do Convênio celebrado entre a Prefeitura e o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE, que tem por objeto a execução de ações do projeto Juventude Cidadã, devidamente assinado, em atendimento ao art. 5º da Lei 6.930, de 24 de outubro de 2007.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

scc1



Processo nº 22.345-6/07
Lei nº 6.930/07

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE nº 089/2007 – P. M. DE JUNDIAÍ/SP.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS/PNPE.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE, CNPJ nº 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, CNPJ nº 37.115.367/0043-10, representada por seu Secretário, ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, CPF 525.498.107-59 e Identidade nº 295.743, expedida pela SPTC/ES, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial nº. 38, de fevereiro de 2005, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/nº. Paço Municipal - Nova Jundiaí - Jundiaí/SP, representada por seu Prefeito, ARY FOSSEN, CPF nº 014.908.428-53 e Identidade nº 2.705.476-7, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONVENIENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Instrução Normativa da STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei 10.748, de 22 de outubro de 2003, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Resolução do CODEFAT nº 333, de 10 de julho de 2003, da Portaria nº 356, de 8 de julho de 2005, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 46069.003768/2007-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços voluntários à comunidade, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A especificação das ações objeto deste Convênio, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, consta do Plano de Trabalho anexo a este Termo, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, elaborado na forma do art. 2º da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997 e do Termo de Referência do Projeto "Juventude Cidadã", aprovado pelo Conselho Consultivo do PNPE, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de março de 2006, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 15 da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) dotar o Sistema Informatizado de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via *Internet*, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação prévia das ações de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Convênio;
- f) orientar e acompanhar as Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- h) analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENIENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa STN nº 01, de 1997;
- i) disponibilizar à **CONVENIENTE** o acesso ao **SISPAX** – Sistema de Pagamento do Auxílio Financeiro (PNPE/WEB), para execução dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 356, de 2005;
- j) disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento dos jovens beneficiários deste convênio, observado o disposto na Portaria nº 356, de 2005.
- k) autorizar o pagamento do auxílio financeiro do PNPE, aos jovens beneficiários deste Convênio, observando o disposto na Portaria nº 356, de 2005;
- l) analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;

m) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal do CONVENIENTE, notificando-a, no prazo de dois dias úteis, da liberação de recursos financeiros;

n) designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio; e

II – Compete a CONVENIENTE:

a) executar as atividades inerentes à implementação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

b) cumprir os procedimentos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº. 356, de 2005;

c) acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção realizadas, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários, bem como listas de presença que comprovem a frequência dos jovens nos cursos realizados;

d) promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos e da cidadania mediante a prestação de serviços voluntários pelos jovens à comunidade;

e) oferecer qualificação social e profissional aos jovens, de modo a contribuir para sua inserção no mundo do trabalho;

f) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor médio de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por aluno/hora na qualificação social e profissional;

g) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à inserção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens participantes no mundo do trabalho;

h) promover ações de estímulo e apoio visando a elevação da escolaridade dos jovens participantes do Programa;

i) encaminhar a CONCEDENTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio, bem como da aplicação dos recursos recebidos;

j) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

k) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

l) manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo CONCEDENTE;

m) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;

- n) garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens participantes de setenta e cinco por cento do total das trezentas horas de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- o) executar as atividades constantes deste Convênio, preferencialmente, nas comunidades de domicílio dos jovens;
- p) disponibilizar as informações no Sistema Informatizado fornecido pelo MTE, nos prazos e condições fixados pelo **CONCEDENTE**, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, por si ou pelas instituições contratadas;
- q) efetuar os pagamentos às entidades contratadas após a efetiva realização das ações formativas ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema Informatizado fornecido pelo **CONCEDENTE**;
- r) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;
- s) especificar, nos contratos firmados, o objeto a ser executado, as ações formativas, bem como, o número de vagas oferecidas, carga horária e o custo;
- t) estipular a obrigatoriedade de que a movimentação dos recursos pelos executores seja feita por meio de conta bancária exclusiva, mediante cheques nominativos ou documento de crédito (de forma a permitir a identificação do beneficiário) exigindo a relação de pagamentos, discriminando os nomes dos beneficiários, CNPJ ou CPF, valores, datas e finalidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos;
- u) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimento dos seguintes requisitos:
1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizada, número de jovens, seus respectivos nomes e frequência;
 2. apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão aos concluintes; e
 3. observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ.
- v) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do PNPE;
- w) franquear o acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, aos Órgãos Centrais e Descentralizados do MTE e as Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a supervisão e a avaliação do PNPE;
- x) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;
- y) comprovar periodicamente perante o **CONCEDENTE** o cumprimento da carga horária ajustada com o jovem, visando assegurar o pagamento integral dos cinco meses do auxílio financeiro a cada um dos jovens beneficiários do Projeto "Juventude Cidadã";

z) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei n. 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 encaminhando do **CONCEDENTE** os documentos referentes ao processo de contratação contendo diagnóstico da capacidade técnico pedagógico das entidades, incluindo:

1. o histórico, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente; e
 2. descrição e especificação das ações de qualificação, detalhando os conteúdos programáticos, metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem), especificação do material didático.
- aa) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação no objeto deste Convênio;
- bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização quando não comprovar o seu emprego no objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- cc) incluir os recursos transferidos no âmbito deste Convênio no seu respectivo orçamento, conforme exigência constante do § 4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 1997;
- dd) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380008 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- ee) movimentar os recursos financeiros em conta específica do Convênio, de acordo com o que preceitua o art. 20, da Instrução Normativas STN nº 1, de 1997;
- ff) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- gg) disponibilizar os recurso financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;
- hh) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução deste Convênio;
- ii) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, a respeito das atividades a serem contratadas;
- jj) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos a este Convênio;

kk) registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, § 1º, do Decreto nº 93.872, de 1986;

ll) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de cinco anos, contados do exercício civil imediatamente posterior à aprovação da prestação de contas, conforme disposto no art. nº 54, § 2º, e art. nº 66, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986;

mm) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e

nn) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

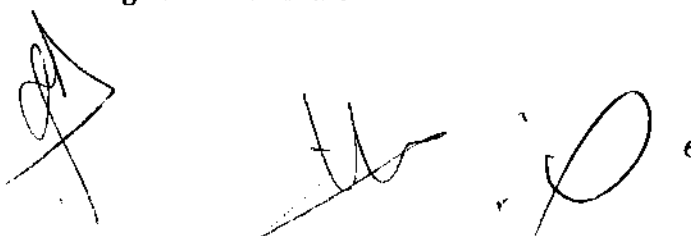
Os recursos necessários à execução deste Convênio, no montante de **R\$ 3.180.000,00** (três milhões, cento e oitenta mil reais), incluindo o valor do auxílio financeiro e da contrapartida, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá o valor de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), sendo para o exercício de 2007, transferirá o valor de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais) e para o exercício de 2008, transferirá o valor de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho. O valor para o exercício de 2007, correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11.333.1329.2D21.0001, - Qualificação de Jovens com vista à Inserção no Mundo do Trabalho, UG 380008, Fonte 0100, Natureza da Despesa 334041, Nota de Empenho nº 2007NE900127, de 14/11/07.

II - O CONCEDENTE disponibilizará na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro do PNPE, o valor total de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para custear o pagamento do auxílio financeiro, de que trata o art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998, aos jovens beneficiários deste Convênio, conforme definido no Plano Trabalho.

III - A CONVENIENTE a título de contrapartida, alocará o valor total de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), para pagamento de todas as despesas referente à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, bem como o resultado das aplicações na forma deste Convênio, e os recursos da **CONVENIENTE** destinados ao órgão executor, devem ser incluídos no orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Programa de Trabalho.



Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

Parágrafo Terceiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do CONVENIENTE, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE no exercício subsequente, serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida pela CONVENIENTE qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, na forma do § 4º do art. 21 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENIENTE para sanar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

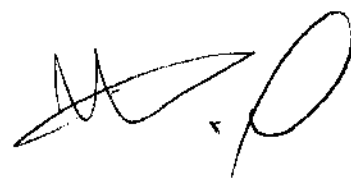
Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo Segundo. A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante autorização formal do responsável, pela a execução deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

Parágrafo Quarto. É vedado a CONVENIENTE:



I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;

V - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, bem como atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

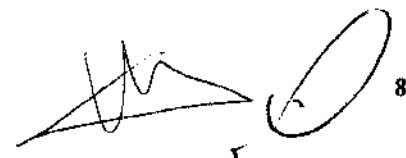
Parágrafo Quinto. Os recursos para a execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0340-9, Conta-Corrente nº 42.413-7.

Parágrafo Sexto. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Sétimo. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na consecução de seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo ser consideradas como contrapartida.

Parágrafo Oitavo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Sexto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Nono. A movimentação dos recursos realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida neste Convênio; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento da meta de inserção dos jovens em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio conforme estabelecido no Plano de Trabalho, obriga a **CONVENENTE** a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação profissional e formação em cidadania e direitos humanos por jovem não colocado.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução deste Convênio, a **CONVENENTE** se obriga a encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- I - relatório gerencial de acompanhamento das ações desenvolvidas, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, a avaliação das atividades educacionais, a relação de funcionários da unidade executora contendo nome e função, área de atuação e remuneração, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do Convênio; e

II - até sessenta dias após o término da vigência do Convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 1997 e relatório analítico dos produtos desenvolvidos e das ações realizadas, explicitando os resultados alcançados em termos de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, ou seja, na relação entre o previsto e realizado e nos seus impactos em matéria de geração de trabalho e renda para os jovens;

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios previstos nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como solicitar informações adicionais sobre os resultados;

Parágrafo Terceiro. O CONCEDENTE poderá contratar auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa nº 1, de 1997.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, como condição para recebimento da terceira, e assim sucessivamente, obedecerá ao disposto no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas parcial referente a cada exercício deve ser encaminhada até sessenta dias do exercício subsequente, em conformidade com o art. 28, da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Convênio, Aditivos, e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação da data de sua publicação (Anexo I - IN/STN nº 01/97);

III - relatório de execução físico-financeira (Anexo III - IN/STN nº 01/97);

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (anexo IV da IN/STN/Nº 1 de 1997);

V - relação de pagamentos - (Anexo V - IN/STN nº 01/97);

VI - relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso (Anexo VI - IN/STN nº 01/97);

VII - extrato da conta bancária, específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação do saldo bancário (IN nº 1, de 1997);

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - comprovantes dos recolhimentos do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício, quando for o caso;

X - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

XI - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição do **CONCEDENTE**;

XII - cópia de todos os contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações de qualificação social e profissional - QSP;

XIII - relação da execução dos contratos, assinada; e

XIV - exemplares de produtos desenvolvidos no âmbito deste Convênio;

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas final será feita em conformidade com o art. 28, da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, abrangendo o período da vigência do Convênio, será apresentada até sessenta dias após o vencimento do prazo de execução, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do termo de convênio, termos aditivos e do plano de trabalho e suas alterações, com indicação da data de sua publicação (Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3 - IN/STN nº 1, de 1997);

III - relatório de execução físico-financeira (Anexo III - IN/STN nº 1, de 1997);

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (Anexo IV - IN/STN nº 1, de 1997);

V - relação de pagamentos - (Anexo V - IN/STN nº 1, de 1997);

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário (IN/STN nº 1, de 1997);

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;

X - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;

XI - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do **CONCEDENTE**;

XII - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;

XIII - cópia dos anexos III, IV e VI referentes à prestação de contas das executoras contratadas;

XIV - mapa de inserção dos jovens no mercado de trabalho e documentos comprobatórios que atestem o cumprimento da meta de inserção pactuada;

XVI - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pelo Coordenador e pelo Prefeito Municipal responsável, que deverá contemplar as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

Parágrafo Quarto. A omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo **CONCEDENTE**, implicará a devolução dos recursos liberados e a inscrição do **CONVENENTE** no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI como inadimplente.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** poderá, solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Sexto. A Prestação de Contas dos recursos referentes à contrapartida, deverá evidenciar as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos:

I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados na Cláusula Quarta, inciso II; e

II - relação dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Sétimo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, observado o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, CD-Rom e outros meios de divulgação;

II - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Parágrafo Único. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do **CONVENIENTE**, conforme IN. 31 de 10/09/2003, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (vide Manual de Uso da Marca, no site www.planalto.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura, na forma do inciso III, do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 1997, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo para execução poderá ser prorrogado "de ofício" pelo **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE**, conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste Convênio pelo **CONVENIENTE** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, pelo **CONCEDENTE** ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no art. 38 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos previstos no art. 36 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado no **prazo mínimo de quarenta e cinco dias**, antes do término de sua vigência, conforme Portaria MTE/SPPE, nº 72, de 17 de julho de 2007, publicada no Boletim Administrativo nº 14, de 20 de julho de 2007.

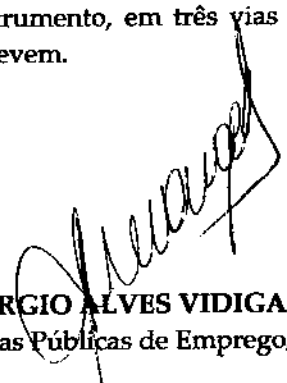
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

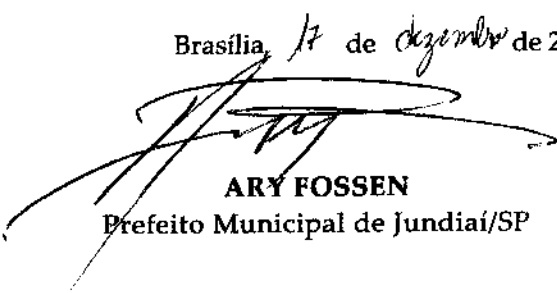
O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

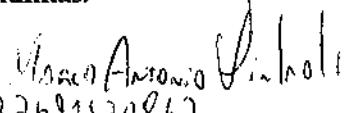
É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

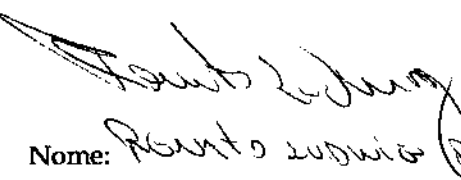
Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.


ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Secretário de Políticas Públicas de Emprego/SPPE

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de Jundiaí/SP

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 32691320862
CI: 23686783-0

Nome: 
CPF: 080659067-71
CI: 129200 018/PT



ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 7115 do Empregador, VITOR CARAZZA CALCADA LTDA - CNPJ/CEI nº 04.598.550/0001-05, ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE. **OBJETO:** O presente Termo de Adesão tem como objeto alterar a relação nominal dos jovens trabalhadores do PNPE no âmbito do Termo de Adesão, conforme os limites de contratação estabelecidos no artigo 6º e as alterações previstas no artigo 7º da Lei 10.748/2003. **VALOR:** R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do MTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do TESOIRO DA UNIAO, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 336041, com emissão de Nota de Empenho de nº 2007NE001839, 17/12/2007, emitida pela SPPE, no Programa de Trabalho nº 11.846.1329.0688.0001 - Estímulo Financeiro para Geração do Primeiro Emprego, no valor de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2007

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 8286 do Empregador, WITER COELHO E CIA LTDA - CNPJ/CEI nº 01.065.851/0001-85, ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE. **OBJETO:** O presente Termo de Adesão tem como objeto alterar a relação nominal dos jovens trabalhadores do PNPE no âmbito do Termo de Adesão, conforme os limites de contratação estabelecidos no artigo 6º e as alterações previstas no artigo 7º da Lei 10.748/2003. **VALOR:** R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do MTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do TESOIRO DA UNIAO, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 336041, com emissão de Nota de Empenho de nº 2007NE001839, 17/12/2007, emitida pela SPPE, no Programa de Trabalho nº 11.846.1329.0688.0001 - Estímulo Financeiro para Geração do Primeiro Emprego, no valor de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2007

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 8287 do Empregador, WITER COELHO E CIA LTDA - CNPJ/CEI nº 01.065.851/0001-85, ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE. **OBJETO:** O presente Termo de Adesão tem como objeto alterar a relação nominal dos jovens trabalhadores do PNPE no âmbito do Termo de Adesão, conforme os limites de contratação estabelecidos no artigo 6º e as alterações previstas no artigo 7º da Lei 10.748/2003. **VALOR:** R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do MTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do TESOIRO DA UNIAO, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 336041, com emissão de Nota de Empenho de nº 2007NE001839, 17/12/2007, emitida pela SPPE, no Programa de Trabalho nº 11.846.1329.0688.0001 - Estímulo Financeiro para Geração do Primeiro Emprego, no valor de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2007

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 31010400058-3 ao Termo de Adesão do Empregador, ACACIA MEDICDO TRABE ENG.SEGUR.LTDA - CNPJ/CEI nº 04.631.967/0001-22, ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a relação nominal dos jovens trabalhadores do PNPE no âmbito do Termo de Adesão, conforme os limites de contratação estabelecidos no artigo 6º e as alterações previstas no artigo 7º da Lei 10.748/2003. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do MTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do TESOIRO DA UNIAO, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 336041, com emissão de Nota de Empenho de nº 2007NE001840, de 12/18/2007, emitida pela SPPE, no Programa de Trabalho nº 11.846.1329.0688.0001 - Estímulo Financeiro para Geração do Primeiro Emprego, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 28 de agosto de 2007.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 31010700056-2 ao Termo de Adesão do Empregador, POSTO PRAIAO LTDA - CNPJ/CEI nº 20.736.252/0001-40, ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a relação nominal dos jovens trabalhadores do PNPE no âmbito do Termo de Adesão, conforme os limites de contratação estabelecidos no artigo 6º e as alterações previstas no artigo 7º da Lei 10.748/2003. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do MTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do TESOIRO DA UNIAO, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 336041, com emissão de Nota de Empenho de nº 2007NE001841, de 12/18/2007, emitida pela SPPE, no Programa de Trabalho nº 11.846.1329.0688.0001 - Estímulo Financeiro para Geração do Primeiro Emprego, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 05 de novembro de 2007.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 31010600010-6 ao Termo de Adesão do Empregador, RESTAURANTE E LANCHONETE PRAIAO LTDA - CNPJ/CEI nº 20.404.067/0001-07, ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a relação nominal dos jovens trabalhadores do PNPE no âmbito do Termo de Adesão, conforme os limites de contratação estabelecidos no artigo 6º e as alterações previstas no artigo 7º da Lei 10.748/2003. **VALOR:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do MTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do TESOIRO DA UNIAO, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 336041, com emissão de Nota de Empenho de nº 2007NE001842, de 12/18/2007, emitida pela SPPE, no Programa de Trabalho nº 11.846.1329.0688.0001 - Estímulo Financeiro para Geração do Primeiro Emprego, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2007.

ESPÉCIE: Convênio Nº 00046/2007. Nº Processo: 4759700029200777. Convenientes: CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. COVENENTE: CONCEICAO DA BARRA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 27.174.077/0001-34. Executor: CONCEICAO DA BARRA PREFEITURA, CNPJ nº 27.174.077/0001-34. Objeto: Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços comunitários, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. **Valor Total:** R\$ 72.600,00. **Valor de Contrapartida:** R\$ 6.600,00. **Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso:** R\$ 66.000,00. **Crédito Orçamentário:** PTRES: 14280, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2007NE900137, Vigência: 17/12/2007 a 17/09/2008. **Data de Assinatura:** 17/12/2007. **Signatários:** CONCEDENTE: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF nº 525.498.107-59. COVENENTE: MANOEL PEREIRA DA FONSECA, CPF nº 302.677.067-15. Executor: MANOEL PEREIRA DA FONSECA, CPF nº 302.677.067-15.

(SICONV - 18/12/2007)

ESPÉCIE: Convênio Nº 00066/2007. Nº Processo: 4759700014200717. Convenientes: CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. COVENENTE: LAJEADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 37.420.630/0001-04. Executor: LAJEADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 37.420.630/0001-04. Objeto: Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços comunitários, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. **Valor Total:** R\$ 34.650,00. **Valor de Contrapartida:** R\$ 1.650,00. **Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso:** R\$ 33.000,00. **Crédito Orçamentário:** PTRES: 14280, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2007NE900093, Vigência: 17/12/2007 a 17/09/2008. **Data de Assinatura:** 17/12/2007. **Signatários:** CONCEDENTE: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF nº 525.498.107-59. COVENENTE: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR, CPF nº 355.329.981-91. Executor: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR, CPF nº 355.329.981-91.

(SICONV - 18/12/2007)

ESPÉCIE: Convênio Nº 00068/2007. Nº Processo: 4759700010200721. Convenientes: CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. COVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, CNPJ nº 13.743.760/0001-30. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, CNPJ nº 13.743.760/0001-30. Objeto: Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços comunitários, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. **Valor Total:** R\$ 69.300,00. **Valor de Contrapartida:** R\$ 3.300,00. **Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso:** R\$ 66.000,00. **Crédito Orçamentário:** PTRES: 14280, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2007NE900104, Vigência: 17/12/2007 a 17/09/2008. **Data de Assinatura:** 17/12/2007. **Signatários:** CONCEDENTE: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF nº 525.498.107-59. COVENENTE: MOACIR SANTOS ANDRADE, CPF nº 369.211.575-04. Executor: MOACIR SANTOS ANDRADE, CPF nº 369.211.575-04.

(SICONV - 18/12/2007)

ESPÉCIE: Convênio Nº 00076/2007. Nº Processo: 47597000209200759. Convenientes: CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. COVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DO TABOADO, CNPJ nº 03.563.335/0001-06. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DO TABOADO, CNPJ nº 03.563.335/0001-06. Objeto: Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços comunitários, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. **Valor Total:** R\$ 7.280,00. **Valor de Contrapartida:** R\$ 5.280,00. **Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso:** R\$ 66.000,00. **Crédito Orçamentário:** PTRES: 14280, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2007NE900112, Vigência: 17/12/2007 a 17/09/2008. **Data de Assinatura:** 17/12/2007. **Signatários:** CONCEDENTE: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF nº 525.498.107-59. COVENENTE: DIALMA LUCAS FURQUIM, CPF nº 316.232.047-04. Executor: DIALMA LUCAS FURQUIM, CPF nº 316.232.047-04.

(SICONV - 18/12/2007)

ESPÉCIE: Convênio Nº 00078/2007. Nº Processo: 4759700005600740. Convenientes: CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. COVENENTE: EL DORADO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 03.741.675/0001-80. Executor: EL DORADO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 03.741.675/0001-80. Objeto: Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços comunitários, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. **Valor Total:** R\$ 71.314,90. **Valor de Contrapartida:** R\$ 5.314,90. **Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso:** R\$ 66.000,00. **Crédito Orçamentário:** PTRES: 14280, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2007NE900116, Vigência: 17/12/2007 a 17/09/2008. **Data de Assinatura:** 17/12/2007. **Signatários:** CONCEDENTE: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF nº 525.498.107-59. COVENENTE: MARA ELIZA NAVACCHI CASEIRO, CPF nº 526.770.449-00. Executor: MARA ELIZA NAVACCHI CASEIRO, CPF nº 526.770.449-00.

(SICONV - 18/12/2007)

ESPÉCIE: Convênio Nº 00082/2007. Nº Processo: 47597000210200783. Convenientes: CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. COVENENTE: JABÁ PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 25.209.149/0001-06. Executor: JABÁ PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 25.209.149/0001-06. Objeto: Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços comunitários, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. **Valor Total:** R\$ 121.273,00. **Valor de Contrapartida:** R\$ 5.773,00. **Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso:** R\$ 15.500,00. **Crédito Orçamentário:** PTRES: 14280, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2007NE900128, Vigência: 17/12/2007 a 17/09/2008. **Data de Assinatura:** 17/12/2007. **Signatários:** CONCEDENTE: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF nº 525.498.107-59. COVENENTE: WELLINGTON PACIFICO CAMPOS DE LIMA, CPF nº 800.938.686-34. Executor: WELLINGTON PACIFICO CAMPOS DE LIMA, CPF nº 800.938.686-34.

(SICONV - 18/12/2007)

ESPÉCIE: Convênio Nº 00089/2007. Nº Processo: 46059001368200726. Convenientes: CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. COVENENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ, CNPJ nº 45.780.103/0001-50. Executor: PREFEITURA DE JUNDIAÍ, CNPJ nº 45.780.103/0001-50. Objeto: Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços comunitários, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho. **Valor Total:** R\$ 792.000,00. **Valor de Contrapartida:** R\$ 132.000,00. **Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso:** R\$ 660.000,00. **Crédito Orçamentário:** PTRES: 14280, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2007NE900127, Vigência: 17/12/2007 a 17/09/2008. **Data de Assinatura:** 17/12/2007. **Signatários:** CONCEDENTE: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF nº 525.498.107-59. COVENENTE: ARY FOSSEN, CPF nº 014.908.428-53. Executor: ARY FOSSEN, CPF nº 014.908.428-53.

(SICONV - 18/12/2007)

Ministério do Turismo

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO MTur/PM. DE ANORI-AM/Nº. 589/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Anori/AM. PROCESSO: 72000.00381/2007-47. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a promoção do Turismo, por meio da implementação do projeto intitulado "Festival de Verão no Município de Anori/AM" DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo os CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondendo a despesa à conta do Orçamento do MTur, no Programa de Trabalho 23.695.1166.4620.0250, Natureza de Despesa 3.340.41, Fonte de Recurso 100, Nota de Empenho nº 2007NE000762, de 22/11/2007, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e a CONVENIENTE a contrapartida no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), VIGÊNCIA: AM 01/02/2008. **DATA E ASSINATURA:** Brasília/DF, 22/11/2007, MARTA SUFFICY, Ministra de Estado do Turismo; ERNESTO GOMES DA ROCHA, Prefeito Municipal de Anori/AM.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude – DPJ

It. 66
proc. 5044



TRABALHO E EMPREGO PROTOCOLO UNICOMPETENTE
FOLHAS 207
RUBRICA

JUVENTUDE CIDADÃ

Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 01/07

I - Dados Cadastrais				
Município	CNPJ		Esfera Administrativa	
Jundiaí	45.780.103/0001-50		Municipal	
Endereço da Prefeitura				
Avenida Liberdade, s/nº - Jardim Botânico, Jundiaí/SP				
Endereço Eletrônico				
pedroivo@jundiai.sp.gov.br				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	DDD/Telefone
Jundiaí	SP	13.214-900	11	4589-8548
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
	BB	0340-9	Jundiaí	
Nome do Prefeito			Número do CPF	
Ary Fossen			014.908.428-53	
Cl/Orgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula
SSP/SP	Prefeito		Prefeito	
II - Outros Participes				
Órgão/Unidade	CNPJ		Esfera Administrativa	
Endereço			CEP	
Endereço eletrônico				
Cidade	UF	DDD/Telefone	DDD/FAX	

9



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

fls. 67
proc. 59777

EMPREGO PROTOC.
FOLHAS
269
RUBRICA

JUVENTUDE CIDADÃ

Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 02/07

III - Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Projeto Juventude Cidadã I	dez/07	ago/08
Objetivo		
Oferecer oportunidades formativas inovadoras e criativas de desenvolvimento pessoal, social e profissional para jovens com perfil definido na Lei 10.748/2003, visando o aumento efetivo de suas chances de ingresso no mundo do trabalho.		
Justificativa		
O propósito do Projeto Juventude Cidadã é o de contribuir para a ampliação de oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho, dando prioridade ao acesso de jovens considerados mais vulneráveis e sujeitos a maior discriminação no mercado de trabalho. Nesse sentido, o Projeto Juventude Cidadã adota uma estratégia de qualificação social e profissional que privilegia a aprendizagem pela experiência, sem negligenciar a preparação prévia, adequada e cuidadosa do jovem para "o fazer". Nesse caso, a formação de saberes necessários à inserção do jovem no mercado de trabalho e à vida em sociedade se dá, principalmente, por meio do seu engajamento efetivo na prestação de serviços comunitários, precedido, complementado e articulado com o desenvolvimento de conhecimentos. Essa estratégia é coerente com a concepção de qualificação como uma construção social, assim, o Projeto Juventude Cidadã pretende contribuir para ampliar as oportunidades de qualificação, expandir as possibilidades de profissionalização, formação para a cidadania, prestação de serviços comunitários e elevação da escolaridade dos jovens, nos termos adiante expostos.		

0



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ
JUVENTUDE CIDADÃ
Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 03/07

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 03/07				
</				

fig. 68
proc. 50777





MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

JUVENTUDE CIDADÃ

Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 03/07

IV - Cronograma de Execução	META	Etapas/Fase	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Planejamento das Atividades de Qualificação	X	X	dez/07	jan/08
1 - Qualificação		1.1. Formação em Direitos Humanos - 100 horas	jovem		fev/08	jun/08
		1.2. Qualificação Sócio-Profissional - 200 horas	jovem		fev/08	jun/08
2. Prestação de Serviço Voluntário à Comunidade		2.1. Planejamento e Prestação de Serviço Voluntário à Comunidade - 25 horas mensais	jovem		fev/08	jun/08
3. Elevação da Escolaridade		3.1. Estímulo e apoio à elevação da escolaridade 100 horas.	jovem		fev/08	jun/08
4. Inserção		4.1. Ingresso no mundo do trabalho	jovem		jul/08	ago/08

JUVENTUDE CIDADÃ Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 05/07

MESES	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08
Meta 1	R\$ 660.000,00			R\$ 495.000,00		R\$ 495.000,00			
MESES	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08
Metas 2,3 e 4	R\$ 132.000,00			R\$ 99.000,00		R\$ 99.000,00			

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

JUVENTUDE CIDADÃ

Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 04/07

Plano de Aplicação		R\$ 1,00	
Natureza da Despesa		Concedente	Proponente
Código	Especificação		Total
33.390.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1,650,000.00	1,650,000.00
33.390.30	Outros serviços de pessoa física		189,360.00
33.390.36	Material de consumo		33,100.00
33.390.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica		107,540.00
	TOTAL	1,650,000.00	330,000.00
			1,980,000.00

*OBS: O pagamento do auxílio financeiro de que trata o artigo 3º da Lei 9.608/98, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) calculado da seguinte forma 2000 jovens X R\$ 600,00 (seiscentos reais) Bolsa auxílio, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) que será centralizado na conta suprimimento do auxílio financeiro do PNPE, conforme estabelece a portaria Nº 356, de 08/07/2005.

FOLHAS
267
RUBRICA

fls. 31
Proc. 50777



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Secretaria de Políticas Públicas
Departamento de Políticas Públicas para a Juventude- DPTEJ

Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 06/07

VII - Metas de Qualificação Socio Profissional		
Temas dos cursos	Carga Horária	Meta Qualificação Jovens por curso
☐ Agro Extrativista	200	100
☐ Alimentação	200	100
☐ Arte e Cultura		100
☐ Beleza e Estética	200	
☐ Comunicação e Marketing Social	200	100
☐ Construção e Reparos (Revestimentos e Instalações)	200	100
☐ Educação		200
☐ Empreendedorismo e Economia Solidária		
☐ Esporte e Lazer	200	
☐ Gestão Pública e Terceiro Setor	200	100
☐ Gráfica	200	100
☐ Joalheria	200	100
☐ Madeira e Móveis	200	100
☐ Meio Ambiente, Saúde e Promoção da Qualidade De Vida	200	100
☐ Metalmeccânica		100
☐ Pesca / Psicultura		
☐ Promoção da Igualdade Racial e Equidade e Gênero		
☐ Promoção dos Saberes Indígena e Popular		
☐ Segurança Alimentar e Promoção da Qualidade de Vida no Campo		
☐ Serviços Domiciliares	200	
☐ Telemática	200	200
☐ Transporte	200	100
☐ Turismo e Hospitalidade	200	100
☐ Vestiário	200	200
TOTAL		100
☐ Voluntariado e Trabalho Social		2.000

DO TRABALHO

FOLHAS
268
RUBRICA

DOLO DO DPTEJ

fls. 32
proc 50377



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

fls. 23
proc. 50277

DO TRABALHO E EMPREGO PROTOCO
FOLHAS 269
RUBRICA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

JUVENTUDE CIDADÃ

Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 07/07

VII - Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da Prefeitura, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local	Data	Nome Completo do Proponente Prefeito	Assinatura
Jundiá	04/12/2007	Ary Fossen	

VII - Aprovação pelo Concedente

Aprovado.

Local	Data	Nome Completo do Concedente	Assinatura
Bsb,	15/12/07		

Antonio Sérgio A. Vidigal
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
SPPE/MT